



DECISÃO

**FEITO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023**

**OBJETO: "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS"**

**REQUERENTES: VINILPLAST INDUSTRIA DE PVC LTDA, DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, PADRÃO SERVIÇOS, VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL, Q GONÇALVES E CONSTRUSUL RESENDE.**

Trata-se de impugnações e pedidos de esclarecimentos, questionando, brevemente falando, que:

1. O preço estimado do item 89 é inexequível;
2. O item 96 não existe;
3. Os itens 85 a 99 não possuem metragem definida; e
4. O prazo para a entrega dos produtos é curto.

Quanto ao primeiro ponto, informamos que houve cotação, sendo estimado através da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), bem como no Banco de Preços e Painel de Preços do governo federal.

Em relação ao segundo ponto, ratificamos que o item 96 existe. A fim de facilitar a identificação do item, informamos que o Tubo de PVC soldável 100MM, é para utilizar em irrigação agrícola, tendo a pressão nominal padrão para este tipo de tubo: PN 80.

No que tange ao terceiro ponto, esclarecemos que a metragem do item 85 é de 3 metros, enquanto dos itens 86 a 99 são de 6 metros.

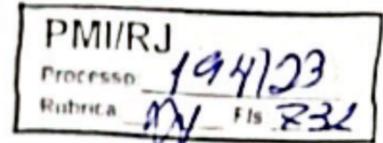
Quanto ao último ponto, elucidamos que o prazo estabelecido editaliciamente é mais do que razoável para fins de atendimento à necessidade pública da Administração do Município de Itaboraí.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



Demais disso, os materiais que se pretende adquirir serão utilizados para fins de manutenção de diversas atividades de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o que é desnecessário explicar que é algo de enorme relevância e interesse públicos.

Também nos cabe dizer que não há legislação que estabeleça prazo para fins de entrega do material, ficando tal estabelecimento vinculado à necessidade pública, devendo ser o referido prazo estabelecido no edital, como se verifica ter sido realizado no presente caso.

Desta forma, ratificamos que o prazo para a entrega dos materiais será o já estabelecido no edital, qual seja, 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de fornecimento ou documento análogo. Sendo assim, razão pela qual, neste ponto, não se acolhe as razões da impugnação.

Sendo assim, solicito a remarcação do Pregão Presencial nº 102/2023, a fim de informar e divulgar os esclarecimentos acima.

Itaboraí, 13 de setembro de 2023.

**Diogo Sperling dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Mat. nº 44.736